



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2021 PROCESSO Nº 000578/2021 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021, Processo Administrativo nº 000578/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na qualidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Leis nºs 10.520/2002, 8.883/1994 e 8.666/1993 e suas alterações, Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.906.131/0001-96, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.<sup>a</sup> Elaine Maria Trancoso, portadora do CPF-MF nº 165.427.517-42 e RG nº 20.318.256 - SSP/MG, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS e, de outro lado, a empresa AGNES COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 03.450.477/0001-67, com sede na Av. Paulino Muller, nº 795, Loja 01, Bairro Jucutuquara, Vitória/ES, 29.040/715, por seu Representante Legal, Sr.<sup>a</sup> Paula Araujo de Oliveira, portadora do RG nº 1333124 - SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 075.011.597-18, doravante denominado FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações posteriores, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

As especificações constantes no Termo de Referência e no Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2021 integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por Finalidade, obter proposta mais vantajosa visando o REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de consumo para limpeza, produtos de higienização e utensílios (água sanitária, desinfetante, detergente, papel toalha, papel higiênico e outros), para serem utilizados nos Estabelecimentos Municipais de Saúde, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo 01, que integra o presente Ata de Registro de Preços para todos os fins.

Com relação aos usuários da Ata de Registro de Preços:

- Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste certame, mediante prévia consulta ao gestor municipal/órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.
- Caberá a empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- Os órgãos usuários não serão obrigados a adquirir os medicamentos registrados das empresas constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a





# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de realização do fornecimento dos produtos em igualdade de condições.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA**

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze)** meses, contada da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES.

3.1.1 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Vila Pavão/ES não será obrigada a firmar as aquisições que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para o fornecimento dos produtos pretendidos, sendo assegurado ao beneficiário do registro, preferência de realização do serviço em igualdade de condições.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública, desde que autorizados pela Prefeitura de Vila Pavão/ES.

4.1.1 - O(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) nesta Ata.

4.1.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente ao mesmo.

4.1.3 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1 - A relação do item com a respectiva empresa ofertante do melhor lance, a qual terá preferência de contratação, o valor total estimado é de **R\$ 7.459,40 (sete mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos)**, referente aos itens **3, 4, 8, 12, 13, 14, 15, 18, 21, 27, 30, 31, 32, 33, 36, 41 e 42, conforme anexo 01 da ata de registro de preços.**

1 - Fornecedor registrado: **AGNES COMERCIAL LTDA.**

CNPJ nº: 03.450.477/0001-67

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 – O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará ao FORNECEDOR REGISTRADO, pelo fornecimento do Objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

6.2 - O pagamento será efetuado, de acordo com os materiais efetivamente entregues e serviços prestados, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO, de acordo com os termos deste, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

6.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

6.4 - Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato.

6.5 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.





## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

6.7 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

6.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas ao FORNECEDOR REGISTRADO para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

6.9 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o ÓRGÃO GERENCIADOR;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

7.1. O(s) produto(s) deve(m) ser entregue(s) no **Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão – ES**, situado na **Rua Germano Linhares, Centro – Vila Pavão – ES, CEP 29.843-000**, em dia e horário comercial, a qual deve ser realizada na conformidade da Nota de Empenho, na presença de servidores devidamente autorizados, como determina o § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial.

7.2. Os materiais deverão ser entregues, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, ficando ao exclusivo critério da contratante a definição da quantidade e do momento da entrega, sendo que a contratada deverá efetuar a entrega dos materiais solicitados, na quantidade requisitada em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor de compras da PMVP, das quais constarão à data de expedição, quantitativo, prazo e preços unitários e totais.

7.3. A Secretaria Municipal de Saúde de Vila Pavão não está obrigada a realizar uma quantidade mínima de fornecimento, ficando seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da entrega dos materiais, uma vez que depende exclusivamente da necessidade da(s) unidade(s) administrativa municipal.

7.4. Os materiais deverão ser acondicionados de forma a não se sujeitar a danificação no transporte e/ou entrega.

7.5. Os materiais deverão ser entregues intactos, sem amassados, danificados ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos, respeitando as embalagens primárias e secundárias.

7.6. O aceite dos materiais, pelo Contratante, não exclui a responsabilidade do fornecedor, por vícios de quantidade, de qualidade ou por desacordo com as condições estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

7.7. À Secretaria Municipal de Saúde é reservado o direito de não receber ou devolver os materiais que não estejam de acordo com as exigências neste Termo de Referência e do Edital, e solicitar reposição dos mesmos.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO E DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**





## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

### **8.1. Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:**

- 8.1.1.** Proporcionar todas as facilidades para o fornecedor registrado executar o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada a prestação dos serviços;
- 8.1.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da presente ata de registro de preços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;
- 8.1.2.** Comunicar ao fornecedor registrado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.1.3.** Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor registrado;
- 8.1.4.** Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- 8.1.5.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 8.1.6.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 8.1.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor registrado com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor registrado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.8.** Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta para assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 8.1.9.** Publicar o extrato da Ata, na forma da Lei;
- 8.1.10.** Fornecer ao fornecedor registrado, antes da confecção dos materiais, o leiaute do material, para confecção das amostras.
- 8.1.11.** Analisar as amostras antes da confecção dos materiais e emitir termo de aceite.
- 8.1.12.** Solicitar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os serviços registrados, observando os quantitativos registrados, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da nota de empenho e Ordem de Fornecimento.
- 8.1.13.** Recusar receber os produtos licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

### **8.2. Compete ao FORNECEDOR:**

- 8.2.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pela órgão gerenciador.
- 8.2.2.** Fornecer o objeto desta ata de registro de preços, conforme solicitação, de acordo com as necessidades do órgão gerenciador.
- 8.2.3.** Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata no limite do quantitativo registrado.





## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

- 8.2.4.** Responder por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais, de ordem de classe, indenizações, de acidentes de trabalho no ambiente da Contratante e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta ata de registro de preços, ficando o órgão gerenciador isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 8.2.5.** Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto.
- 8.2.6.** Não transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do órgão gerenciador.
- 8.2.7.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de Gestor indicado pelo órgão gerenciador para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8.2.8.** Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações. O não atendimento destas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais previstas nesta ata de registro de preços.
- 8.2.9.** Manter, durante toda a vigência desta ata, compatibilidade com as obrigações assumidas referentes às condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação.
- 8.2.10.** Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para a PMVP, se não previstos neste instrumento e expressamente autorizados pela Contratante.
- Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si.
- 8.2.11.** A Contratada notificará a PMVP, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.2.12.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da PMVP, não eximirá ao órgão gerenciador de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 8.2.13.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações da contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante.

### **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria de Saúde. A administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e o Artigo 67 da Lei 8666/93: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição".

§ 1º Fiscal do contrato será o (a) servidor (a) público municipal da Secretaria Municipal de Saúde, Senhor (a) Juliana Bichi Wutke e Senhor (a) Wendryo Januth do Nascimento (Suplente).





# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**10.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto na ATA, aplicar-se-á a legislação vigente.

**11.2.** As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**11.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**11.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.4.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

**11.5.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**11.6.** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

**11.7.** Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

**11.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.





## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

11.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

12.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. (Suprimir o item quando inexistirem outros fornecedores classificados registrados na ata).

12.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.6. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.7. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

13.1.1. Pela Administração, quando:

a) A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) A detentora não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

c) A detentora der causa a rescisão administrativa de Ata de Registro de Preços decorrente de registro de preços;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata decorrente de registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

g) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

h) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;

i) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

13.2. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:





## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

a) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

14.1. O fornecimento dos produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, será autorizado, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas.

14.1.1. A emissão das autorizações da ordem de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

14.1.2. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, este Município poderá ou não adquirir o objeto do Pregão.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. A presente Ata poderá ser alterada, mediante Termo Aditivo, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

17.1. Integram esta Ata, o edital de Pregão Eletrônico SRP nº 013/2021, o Termo de Referência e a proposta da empresa abaixo relacionada.

17.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.3. Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Venécia/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

17.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Decreto 7.892/2013 e suas alterações, e demais normas aplicáveis.

Vila Pavão/ES, 17 de maio de 2021.

  
ELAINE MARIA TRANCOSO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ÓRGÃO GERENCIADOR

Assinado de forma digital por PAULA ARAUJO DE OLIVEIRA:  
075.011.597-18  
Dados: 2021.05.21 10:02:08 -03'00'

PAULA ARAUJO DE OLIVEIRA  
AGNES COMERCIAL LTDA  
FORNECEDOR REGISTRADO

### TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF.:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF.:





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



21/05/2021 15:34:49

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Pregão Eletrônico Nº 000013/2021 - 05/05/2021 - Processo Nº 000578/2021

Vencedor				AGNES COMERCIAL LTDA ME	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
CNPJ				03.450.477/0001-67				
Endereço				AVENIDA PAULINO MULLER, 795 - JUCUTUQUARA - VITORIA - ES - CEP: 29040715				
Contato				2733159766 agnes@intervipmail.com.br				
Item	Lote	Código	Especificação					
00003	00003	00776931	ÁLCOOL GEL PARA MÃOS 70 % EMBALAGEM REFIL CONTENDO 800 ML; deverá constar a data da fabricação, a data de validade, o número do lote e o registro na anvisa/ms DAM	UN	50,00	9,3000	465,0000	
00004	00004	00772806	AMACIANTE DE ROUPAS, amaciante de roupa, aspecto físico líquido viscoso concentrado, perfumado. caixa com 06 frascos de 02 litros, com tampa abre e fecha com lacre de rosquear. (a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no ministério da saúde). LLIMP	CX	10,00	48,0000	480,0000	
00008	00008	00774013	COPO DESCARTAVEL 50 ML, (copo descartável para café, 50ml, de acordo com a abnt, atóxico, plástico oxibiodegradável, acondicionado em embalagem contendo 100 unidades cada). MASSIMO	PCTE	50,00	2,5000	125,0000	
00012	00012	00776253	DISPENSER PARA COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL 200 ML. dispenser para copo descartável 200 ml, modelo poupa copo, produzido por injeção plástica com dispositivo semi-automático, capacidade de 100 unidades. características adicionais com tampa removível, acompanhado de kit contendo buchas e parafusos. embalagem individual. NOBRE	UN	10,00	40,0000	400,0000	
00013	00013	00772840	DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO, dispenser para sabonete líquido a granel em material plástico abs branco e acrílico, possuindo bomba dosadora que possibilite a utilização de sabonetes líquido de viscosidades variadas, reservatório em acrílico transparente com capacidade de 900ml que possibilite a inspeção do nível remanescente, dimensões: largura: 13,0cm profundidade:11,0cm e altura: 21,3cm NOBRE	UN	15,00	24,9000	373,5000	
00014	00014	00772841	DISPENSER PARA TOALHA DE PAPEL, dispenser para toalha de papel interfoliada em material plástico abs branco de alta resistência, com capacidade de no mínimo 500 folhas, dimensões mínimas: largura: 25,0cm, profundidade: 8,5cm e altura: 35,0cm). NOBRE	UN	15,00	24,5000	367,5000	
00015	00015	00772843	ESPONJA MULTI-USO, esponja dupla face, sintética a base de espuma de poliuretano com bactericida e fibra sintética com abrasivo, embalagem: plástica individual, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade WISH	UN	400,00	0,7000	280,0000	
00018	00018	00772844	HIPOCLORITO DE SÓDIO 3%, hipoclorito de sódio c/cloro ativo entre 2,5 a 3,5 p/p, acondicionado em embalagens de 2.000ml (dois mil mililitros), prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, cx c/ 6 und. LLIMP	CX	30,00	22,8000	684,0000	
00021	00021	00776925	LIXEIRA COLETORA DUPLA PARA COPO DESCARTÁVEL DE ÁGUA 200ML, dimensões: altura: 66,5cm, largura: 17cm, profundidade: 13cm, capacidade: até 140 copos cada, contém: 02 tubos para copos descartáveis de água e 01 base modular. NOBRE	UN	10,00	45,5000	455,0000	





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



21/05/2021 15:34:49

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Pregão Eletrônico Nº 000013/2021 - 05/05/2021 - Processo Nº 000578/2021

Vencedor		AGNES COMERCIAL LTDA ME					
CNPJ		03.450.477/0001-67					
Endereço		AVENIDA PAULINO MULLER, 795 - JUCUTUQUARA - VITORIA - ES - CEP: 29040715					
Contato		2733159766 agnes@intervipmail.com.br					
00027	00027	00772850	PAPEL TOALHA, papel toalha, fabricados com 100% celulose virgem, folha dupla branca, medindo 22 x 20 cm, com alta capacidade de absorção e pacotes com 2 rolos de 60 toalhas cada. BOMP	PCTE	100,00	4,3000	430,0000
00030	00030	00772852	RODO 40 CM, (rodo para piso, cepa em polietileno com dimensão aproximada de 40 cm, cabo com encaixe rosqueado, altura mínima de 1.20 mt (um metro e vinte), borracha dupla 40cm). CAIÇARA	UN	20,00	7,0000	140,0000
00031	00031	00772853	RODO 60 CM, (rodo para piso, cepa em polietileno com dimensão aproximada de 60 cm, cabo com encaixe rosqueado, altura mínima de 1,20 mt (um metro e vinte), borracha dupla 60cm). CAIÇARA	UN	20,00	10,5000	210,0000
00032	00032	00774004	SABÃO DE COCO LÍQUIDO, sabão de coco líquido. excelente rendimento. frascos de 1000ml. UFE	UN	5,00	12,0000	60,0000
00033	00033	00772857	SABONETE LÍQUIDO 800 ML, sabonete líquido asséptico para as mãos, fragrância erva doce, com creme hidratante. registro no ministério da saúde. embalagem contendo no mínimo 800 ml, com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. LLIMP	FR	50,00	6,1000	305,0000
00036	00036	00776927	SACO PLÁSTICO DESCARTÁVEL 50 LITROS; (saco para lixo com capacidade de 50 litros em rolos contendo no mínimo 100 unidades). CLARUS	RL	200,00	12,5000	2.500,0000
00041	00041	00776930	VASSOURA PLÁSTICA PARA JARDIM POSSUI 30 DENTES FIXOS EM POLIPROPILENO, com cabo, nas dimensões 68 x 78,3 x 10,5 cm. CAIÇARA	UN	6,00	19,9000	119,4000
00042	00042	00772658	VASSOURA SINTÉTICA P/ VASO SANITÁRIO (vassoura p/ sanitário, cerdas resistentes em nylon, cabo de plástico com aproximadamente 22 (vinte e dois) cm). CAIÇARA	UN	10,00	6,5000	65,0000

Total do Fornecedor: 7.459,4000



**Vila Pavão****PREFEITURA****1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2020**

Publicação Nº 354243

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 108 / 2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: WB LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA.

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 25% (vinte e cinco por cento) no valor do Item 01 da Cláusula Quarta do contrato firmado entre as partes, em 22/09/2020.

DO VALOR DO TERMO ADITIVO: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas do contrato será de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

DAS DESPESAS: Fichas - 150, 160 e 583.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão, ES, 18/05/2021.

Uelikson Boone

Prefeito Municipal

**ATA DE REGISTRO E PREÇOS Nº 107, 108, 109 E 110/2021**

Publicação Nº 354246

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 107 /2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão/ES.

FORNECEDOR: AGNES COMERCIAL LTDA.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de consumo para limpeza, produtos de higienização e utensílios (água sanitária, desinfetante, detergente, papel toalha, papel higiênico e outros), para serem utilizados nos Estabelecimentos Municipais de Saúde.

VALIDADE DA ATA: 12 Meses (a partir da publicação).

VALOR GLOBAL: R\$ 7.459,40.

Vila Pavão, ES, 17/05/2021.

ELAINE MARIA TRANCOSO

Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão/ES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 108 /2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão/ES.

FORNECEDOR: CELESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME.